

**ESTATUTO DO LAR SÃO VICENTE DE PAULA DE  
PARANAPANEMA**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS**



**Art. 1º -** O Lar São Vicente de Paula de Paranapanema, também designado pela sigla LSVPP, constituído em primeiro de outubro de hum mil novecentos e quarenta e sete (01/10/1947), é uma associação civil de direito privado, escrito no CNPJ sob.nº 50.791.417/0001-98 sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, na rua Dr. Fortunato Martins de Camargo, nº 1.385.

**Art. 2º -** O Lar São Vicente de Paula de Paranapanema tem por finalidade exclusiva de acolher pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, carente, preferencialmente residentes no município.

**Art. 3º -** No desenvolvimento de suas atividades, o Lar São Vicente de Paula de Paranapanema, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**Art. 4º -** O Lar São Vicente de Paula de Paranapanema, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º -** A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo único -** Poderá também, a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS (admissão, demissão e exclusão)

**Art. 6º** - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

**Parágrafo Único** - É ilimitado o número de associados distinguidos nas seguintes categorias:

**Sócios Fundadores** - são aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade.

**Sócios Contribuintes** - são aqueles que se propõem a contribuir de forma voluntária e mensal com a contribuição previamente estipulada pela Diretoria.

**Art. 7º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III- participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV- a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.
- V- Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do Lar São Vicente de Paula de Paranapanema.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as determinações da Diretoria;
- III- zelar pelo bom nome da associação;
- IV- realizar ativamente bens a serviços, e pagar as mensalidades.

**Art. 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

**Art. 10** - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - causar dano moral ou material à associação;
- II- não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos



seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – A Exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, sendo este notificado por escrito de tal decisão;

Parágrafo Segundo – O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro – O recurso terá efeito suspensivo até a primeira reunião da Diretoria;

Parágrafo Quarto – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo;

Parágrafo Quinto – A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11 -** A associação será administrada por:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

**Art. 12 -** A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13 -** Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - destituir os administradores;
- II- alterar o estatuto
- III- decidir sobre a dissolução da associação;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o regimento interno,



- Art. 14 -** A Assembléia Geral, realizar-se à ordinariamente uma vez por ano para:
- I - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela diretoria;
  - II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

- Art. 15 -** A Assembléia Geral realizar-se à extraordinariamente, quando convocada:
- I - pela Diretoria;
  - II - pelo Conselho Fiscal;
  - III - por requerimento de um quinto dos associados com as obrigações sociais.

- Art. 16 -** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 dias.

**Parágrafo Único -** Qualquer Assembléia instalar-se a em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em Segunda convocação com qualquer número de associados.

- Art. 17 -** A diretoria será constituída por Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º- O mandato da Diretoria será de 03 anos, não devendo haver mais de 01 reeleição consecutiva.

§ 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

- Art. 18 -** Compete à Diretoria:
- I- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
  - II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
  - III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
  - IV- Contratar e demitir funcionários
  - V- deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;





- VI- zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral
- VII- deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- VIII- apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- IX- Nomear dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados;
- X- Eleger os administradores por maioria simples de seus membros

**Art. 19 -** A diretoria reunir-se á 01 vez por mês.

**Art. 20 -** Compete ao Presidente:

- I- Representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Movimentar, conjuntamente com o Tesoureiro, os recursos financeiros da associação;
- VI- Visar as contas a serem pagas;
- VII- Subscrever com o Tesoureiro os cheques das contas bancárias da associação.

**Art. 21 -** Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22 -** Compete ao primeiro Secretário:

- I- secretariar as Reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes Atas;
- II- publicar todas as notícias das atividades da associação;

**Art. 23 -** Compete ao segundo Secretário:

- I- substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, a sua colaboração aos primeiro secretário.

**Art. 24 -** Compete ao Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII- manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- VIII- subscrever com o Presidente os cheques das contas bancárias da entidade;
- IX- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos com a aplicação de recursos planejada;

**Art. 25 -** Compete ao segundo Tesoureiro:

- I- substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

**Art. 26 -** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos por Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos respectivos suplentes, até o seu término.

**Art. 27 -** Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;



- IV- opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;  
V- discutir e aprovar as contas

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 28 -** Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 29 -** O Patrimônio do Lar São Vicente de Paula de Paranapanema, será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

## **CAPÍTULO IV**

**Art. 30 -** O Lar São Vicente de Paula, aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo único-** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

**Art. 31 -** O Lar São Vicente de Paula de Paranapanema, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 32 -** O Lar São Vicente de Paula de Paranapanema, aplicará as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

- Art. 33 -** Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - inexistindo, a uma entidade pública
- Art. 34 -** O Lar São Vicente de Paula de Paranapanema, não constituirá o patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente social.

### **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 35-** O Lar São Vicente de Paula de Paranapanema, será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 36-** O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados, e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.
- Art. 37-** O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 38-** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.
- Art. 39-** A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, ou seja, por requerimento, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Estância Turística de Paranapanema, 03 de Janeiro de 2007**



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
AVARÉ - SP  
Fls. 1314  
Marlene P. Gonçalves  
Escrevente

Estatuto Social

LIBÂNE

OSVALDO PEREIRA NÉTO  
Presidente

SHEILA MARGARETE SALES  
1º Secretaria

PAULO AUGUSTO VAITIEKA  
1º Tesoureiro

GUSTAVO PERES DE ALBUQUERQUE  
Advogado OAB/SP 220.111

Reconhecido por semelhança a firma  
Osvaldo Pereira  
Paraná, 01 de 08 de 2007  
Em 15/08/07  
Válido Somente para fins de Autenticidade  
ALTON DUARTE DE ALMEIDA  
OFICIAL DESIGNADO

Colégio Notarial do Brasil SP  
FIRMA 1  
0704AA012460

